

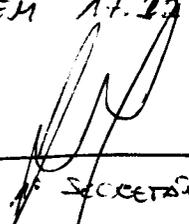


Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Dep. Vital Costa



PROJETO DE LEI Nº 2032/2014

10
09
14
APROVADO EM TURNO
ÚNICO EM 17.12.2014.


Secretário

Inclui no Calendário Oficial de
Eventos Turísticos do Estado da
Paraíba, a "CAPRIFEIRA", na
Cidade de NOVA FLORESTA, e dá
outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º- Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a "CAPRIFEIRA", realizada anualmente, no mês de agosto na Cidade de NOVA FLORESTA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Semana da **CAPRIFEIRA**, realizada anualmente na cidade de Nova Floresta, já se consolidaram como os principais eventos específicos desse setor, e tem como principal objetivo o fomento da atividade leiteira, voltada exclusivamente para a pecuária familiar, tendência natural da pecuária local e regional.

Com esse evento, pretende-se obter, não só o fomento da atividade caprina leiteira, mas, principalmente, o acesso às informações para discutirem problemas, estratégias e buscarem novos conhecimentos que permitem alavancar seus negócios, não seria exagero afirmar que esse evento bem representa o grau de integração e a capacidade de absorver inovações tecnológicas que o Estado pode oferecer aos produtores, seja no



melhoramento da qualidade do leite, seja no aprimoramento das raças voltadas à sua produção que o setor da Caprinocultura é capaz.

A Caprinocultura tem uma afinidade histórica com o Semiárido brasileiro, notadamente com o Curimataú, Cariri e Sertão paraibanos, sendo considerada como uma das atividades de maior potencialidade para a sustentação e competitividade da agricultura familiar no Estado.

Introduzida como alimentação humana, há séculos, o leite de cabra é um alimento nutritivo natural, sendo largamente utilizado na nutrição de crianças e idosos, por baixa capacidade de provocar alergias, e na produção de leite pasteurizado, leite ultrapasteurizado (UHT), leite em pó, iogurtes, sorvete, doces e queijos

A Caprinocultura leiteira está cada vez mais presente na agropecuária brasileira, mostrando-se no Nordeste, especialmente na Paraíba, como uma das principais opções de sustentação da pecuária familiar, por ser uma propensão natural da economia regional.

Diferente do que antes ocorria, a criação de caprinos leiteiros deixou de ser uma atividade complementar, para se tornar atividade principal das pequenas propriedades rurais paraibanas, ensejando no Estado políticas públicas estratégicas de proteção e desenvolvimento desse segmento da pecuária, cuja necessidade traduz a inestimável importância da Caprifeira de Nova Floresta.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação da propositura ora apresentada certamente contribuirá para intensificar o desenvolvimento do município de Nova Floresta. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2014.


Vital Costa
Deputado Estadual - PP





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 2.032/14
 Em 09/09/2014
P. Magalhães Maia
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 10/09/2014
P. Magalhães Maia
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, _____ / _____ / 2014.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 09/09 / 2014

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em _____ / _____ / 2014.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia _____ / _____ / 2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em _____ / _____ / 2014

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
JOYCE NEVES
 Em 30/10 / 2014

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia _____ / _____ / 2014
 Parecer _____
 Em _____ / _____ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em 17 / 12 / 2014.
Almaira
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a presente Propositura consta
 (02) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em 09/09 / 2014.
[Assinatura]
 Funcionário



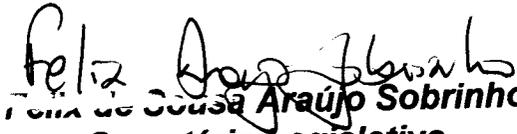
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 2.032/2014, de autoria do Deputado Vital Costa, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a "CAPRIFEIRA", na cidade de Nova Floresta, e dá outras providências".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de outubro de 2014.


Feliz Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 2.032/2014.

Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba a "CAPRIFEIRA", na cidade de Nova Floresta e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

AUTOR: Dep. **VITAL COSTA**

RELATOR: JUTAY MENESES

P A R E C E R Nº 2065/2014

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 2.032/2014**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Vital Costa, o qual "Dispõe sobre a inclusão da "CAPRIFEIRA", na cidade de Nova Floresta no calendário de eventos do Estado da Paraíba".

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 10 de agosto de 2014.

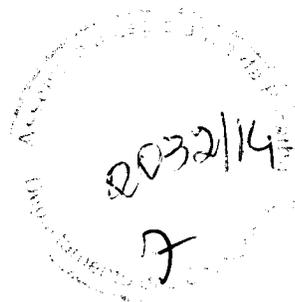
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em apreço tem como intuito incluir a "CAPRIFEIRA" da cidade de Nova Floresta no calendário de eventos do Estado.

Ao analisarmos os aspectos constitucionais da propositura, entendemos que não há nenhum óbice constitucional ou legal a sua regular tramitação, pois a mesma atende a todos os requisitos para sua aprovação, além de contribuir para o fomento a atividade econômica da Caprinocultura no Estado da Paraíba.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei nº 2.032/2014.**

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2014.


DEP. JUTAY MENEZES
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

2032/14
E

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **Constitucionalidade e Juridicidade** do Projeto de Lei Nº 2.032/2014.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2014.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 16/12/14

Dep. **JANDUIY CARNEIRO**
Presidente

Dep. **OLENKA MARANHÃO**
Membro

Dep. **VITURIANO DE ABREU**
Membro

Dep. **Membro**

Dep. **DR. ANÍBAL**
Membro

Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro

Dep. **JUTAY MENESES.**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1.977/2014

João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 2.032/2014, do Deputado Vital Costa, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado, a CAPRIFEIRA, na cidade de Nova Floresta, neste Estado”.

Atenciosamente,

TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1.977/2014
PROJETO DE LEI Nº 2.032/2014
AUTORIA: DEPUTADO VITAL COSTA

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a CAPRIFEIRA, na cidade de Nova Floresta, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a **CAPRIFEIRA**, na cidade de Nova Floresta, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.

TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 1.977 /2014
PROJETO DE LEI Nº 2.032/2014
AUTORIA: DEPUTADO VITAL COSTA

EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a CAPRIFEIRA, na cidade de Nova Floresta e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 02 / 12 / 14

Nome: Wanderson Freire